



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI Nº 683/81

De, 20 de maio de 1981

DÁ NOVA NOMENCLATURA AOS NÍVEIS DOS CARGOS DO
QUADRO ÚNICO DE FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA,
CRIA NOVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dá nova nomenclatura aos níveis dos cargos do Quadro Único de Funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Acopiara, a qual passará a obedecer a seguinte escala:

- A - Telefonista;
- B - Fiscal de Telefones;
- C - Contínuo;
- D - Motoristas;
- E - Protocolista;
- F - Mecânico Eletricista;
- G - Chefe de Estradas;
- H - Fiscal de Mercado Público;
- I - Auxiliar de Escriturário;
- J - Escriturário;
- M - Tesoureiro;
- N - Secretário de Administração.

Parágrafo Único: os vencimentos a serem obedecidos para cada nível, corresponderão aos atuais, para cada funcionário ocupante dos cargos em referência.

ART. 2 - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar os cargos de:

CHEFE DO SETOR DO PESSOAL - Nível "I"

CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE - Nível "0"



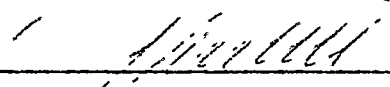
Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA Fls. 02.

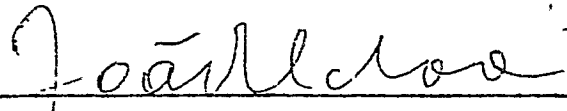
ART. 3 - Os cargos a serem criados deverão ser preenchidos por meio de concurso público, a ser realizado logo após a aprovação desta Lei.

ART. 4 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 20 de maio de 1981.


JOAC MARIA GURGEL HOLANDA

Secretário


JOAO UCHOA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL